

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2016**

**PROCESSO Nº 01416.000201/2016-63**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –  
ANCINE E O SERVIÇO FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS –  
SERPRO**

**A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, CEP 20021-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, nomeado pela Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, publicada no *DOU* de 20 de abril de 2015, inscrito no CPF n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, CNPJ n.º 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília, no Setor de Grandes Áreas Nortes - Quadra 601, módulo V, CEP 70836-900, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] - SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED], designação n.º 66225-001, de 01/07/2016, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 051/2016 com base no Inciso XVI, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG

SERPRO SEDE

-23-Nov-2016-15:27-150190-1/1

CF



M  
K

n.º 4, de 12 de novembro de 2010, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação para acesso e uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS, abrangendo a hospedagem dos dados, a produção do sistema, a manutenção do aplicativo e os serviços de atendimento ao usuário

### **1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.1.1.** O SIADS é um sistema de grande porte desenvolvido, mantido e produzido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), sob a Gestão do Ministério da Fazenda por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

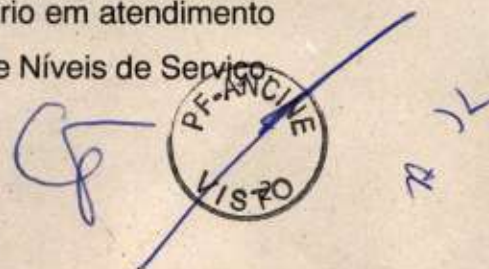
**1.1.2.** O aplicativo é disponibilizado para uso dos clientes da Administração Pública Federal com acesso remoto pela rede mundial de computadores a internet.

**1.1.3.** Trata-se de um aplicativo desenvolvido para o gerenciamento das informações de custos dos clientes nas áreas de gestão de materiais de consumo - Almoxarifado, de materiais de natureza permanente – Patrimônio, Frota de veículos e bolsa de materiais, com abrangência de atuação em todas as unidades gestoras do cliente, inclusive as aquelas estabelecidas em outro país.

**1.1.4.** O aplicativo tem interface on-line com o Sistema de Administração Financeira – SIAFI, permitindo a execução dos lançamentos de movimentações contábeis de forma automática.

**1.1.5.** O Acesso ao sistema é suportado por um aplicativo mantido pela contratada o Host On Demand – HOD, e o Sistema Senha-Rede disponibilizado para gerenciamento de habilitações e senhas dos usuários.

**1.1.6.** O serviço tem suporte de atendimento ao usuário em atendimento de 1º, 2º e 3º, níveis, nos horários acordados no Acordo de Níveis de Serviço



1.2. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

1.3. Os serviços que integram o objeto deste Contrato não poderão ser terceirizados.

1.4. A descrição completa está descrita na Proposta Comercial n.º 0203/2016 da **CONTRATADA**, parte integrante deste Termo de Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

**Quantitativas** – Quando houver mudança nos volumes contratados.

A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela **CONTRATANTE** nos serviços que compõem o objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente Contrato acima do limite supracitado.

**Qualitativas** – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela **CONTRATADA** do valor contratual por meio da apresentação de nova(s) proposta(s) comercial(is).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este Contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a Proposta Comercial n.º 0203/2016 da **CONTRATADA**.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este Contrato é celebrado por Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inc. XVI, da Lei n.º 8.666/93, o art. 2 do Decreto 8.135/2013, e autorizado por ato administrativo exarado nos<sup>os</sup> autos do **Processo Administrativo n.º 01416.000201/2016-63** tendo em vista ser o SERPRO entidade integrante da Administração Pública.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução física e financeira deste Contrato será de natureza contínua com empreitada global, por quantidade mensal de itens existentes na base de dados, e o faturamento por preço unitário de itens hospedados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

6.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do Contrato, através de um Representante especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a funcionalidade do sistema, sendo permitida a participação de terceiros.

6.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.



6.1.6. Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade.

6.1.7. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

6.1.8. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

6.1.9. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.10. Estabelecer os procedimentos a serem observados pela **CONTRATADA** quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos.

6.1.11. Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens da **CONTRATADA**, instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios.

6.1.12. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à **CONTRATADA** nos valores, prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.13. Efetuar pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados.

## 6.2. São obrigações da **CONTRATADA**

6.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em acordo com os níveis definidos na Proposta Comercial.

6.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

6.2.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, relatório de prestação de serviços para ateste e emissão das Notas Fiscais bem como as notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços prestados.

6



**6.2.4.** Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com a execução dos serviços contratados.

**6.2.5.** Manter o sistema em funcionamento ininterrupto no horário contratado, com todo suporte de equipamentos necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e movimentações nas funcionalidades, pelos usuários.

**6.2.6.** Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes **CONTRATANTE**, armazenados ou residentes no ambiente produtivo da **CONTRATADA**.

**6.2.7.** Zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionadas com o objeto deste Contrato, para que se sejam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados.

**6.2.8.** Tomar todas as medidas para assegurar que as informações sigilosas não sejam divulgadas.

**6.2.9.** Não transferir a outrem, parcialmente, a execução do presente Contrato, sem prévio conhecimento e autorização.

**6.2.10.** Fornecer sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto deste Contrato.

**6.2.11.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados.

CF

PF-ANCINE  
VISTOS

724

**6.2.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2.14.** Designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante **CONTRATANTE**, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços.

**6.2.15.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

**6.2.16.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua responsabilidade, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

**6.2.17.** Disponibilizar uma Central do Atendimento, com telefone 0800 ou por correio eletrônico ou ainda por formulário, com funcionamento no regime 24 horas, 07 (sete) dias na semana, especificados na Proposta Comercial.

**6.2.18.** Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

**6.2.19.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados, responsabilizar-se pelos danos causados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado.

CF



JL 22

**6.2.20.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas na Proposta Comercial SUNCE/CEDEM nº 0203/2016.

**6.2.21.** Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

**6.2.22.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto **CONTRATADO**, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.23.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento deste Contrato.

**6.2.24.** Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como a regularidade trabalhista, nos termos da Instrução Normativa SL TI n.º 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e. qualificaram para a prestação dos serviços.

### **6.3. Obrigações CONJUNTAS**

**6.3.1.** Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato.

**6.3.2.** Elaborar cronogramas detalhados envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste Contrato.

**6.3.3.** Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.

**6.3.4.** Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

CF

PF-ANCINE  
V. STO  
8

AL



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

7.1.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da **CONTRATANTE** estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a ela efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

9.1. Os níveis de serviço acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se encontram definidos na proposta comercial da **CONTRATADA**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

10.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos ao SIADS se darão conforme descrito a seguir:

10.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **CONTRATADA** para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais.

CF



TC  
A

**10.1.2.** Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **CONTRATADA** a partir de necessidades identificadas pela **CONTRATANTE**, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela **CONTRATANTE**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da **CONTRATADA**.

**10.1.3.** De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **CONTRATADA**, anterior ou posterior ao Contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**.

**10.1.4.** A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente.

**10.1.5.** A internalização de soluções não desenvolvidas pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**


**11.1.** A **CONTRATADA** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Contrato.

**12.2.** A **CONTRATADA** somente fará uso de informações obtidas da **CONTRATANTE** para finalidades não previstas neste Contrato se previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATANTE**.

**12.3.** A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste Contrato.

**12.4.** Este termo contratual, sua respectiva Proposta Comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em Processos Administrativos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços que compõem o objeto deste Contrato serão realizados no estabelecimento da **CONTRATADA** a seguir:

<b>Estabelecimento</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Endereço:</b>
Serpro Regional Brasília - SERPRO	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G". CEP: 70836-900 – Brasília - DF

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**13.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 28.807,92 (vinte e oito mil e oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos)** considerando a quantidade estimada de 18 (dezoito) milhares de itens que o **CONTRATANTE** hospedará na base de dados.

**13.2.** O valor mensal estimado deste Contrato é de **R\$ 2.400,66 (dois mil e quatrocentos reais e sessenta e seis centavos)**, podendo variar de acordo com a quantidade de itens existentes na base de dados na data da medição após

CF



11/10

o dia 20 (vinte) do mês de referência do faturamento, de acordo com a apresentação do relatório de prestação de contas extraído do SIADS.

**13.3.** Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste Contrato.

**13.4.** Conforme especificado na Proposta Comercial, o preço unitário dos itens de serviço varia de acordo com a faixa estabelecida na tabela a seguir, sendo que para cálculo do valor total estimado foi utilizada a faixa correspondente à demanda.

**13.5.** O faturamento, será feito considerando o valor unitário da faixa que corresponder à quantidade efetiva de bens existentes no mês de referência da medição.

Itens Faturáveis	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 5)	0	R\$ 148,18	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 25)	0	R\$ 133,37	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 100)	0	R\$ 120,03	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 300)	0	R\$ 108,03	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Acima de 300)	0	R\$ 97,23	0

**Nota:** A quantidade será faturada de forma fracionada pelo milheiro de itens, conforme exemplo:

Quantidade 4.132 itens = 4,132 (quantidade fracionada)

Serão faturados como  $4,132 \times 135,55 = 560,0926$ , arredondando-se para casa decimal de dois dígitos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



22 74

**14.1.** A despesa com a execução deste Contrato está programada em dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: **203003/20203 – Agência Nacional do Cinema – ANCINE**
- Fonte: **0100000000**
- Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.57**
- Pl: **6CNM0110001**
- Nota de Empenho: **2016NE800521**, de 09/11/16, no valor de **R\$ 28.807,92 (vinte e oito mil e oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos)**.

**14.2.** Para o caso de eventual execução desse Contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES FATURAMENTO E DE PAGAMENTO**

**15.1.** Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados.

**15.2.** O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de faturamento, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, de prestação de contas.

**15.2.1.** Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

**15.3.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar as notas fiscais no estabelecimento da **CONTRATANTE**, sito no Rua Graça Aranha, n.º 35, Protocolo, Centro, CEP 20.030-002, Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento.

CF



22

**15.4.** Nas notas fiscais emitidas, o nome da **CONTRATANTE** apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

**15.5.** O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.

**15.6.** É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

**15.7.** Sobre a forma de pagamento:

**15.7.1.** Para os clientes da Administração Pública Federal os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

**15.7.2.** Certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

**15.7.3.** Verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" no SICAF, e em caso de irregularidade junto ao SICAF ou CNDT, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, uma vez, por igual período.

**15.7.4.** Emitido em nome da **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 04.884.574/0001-20.

**15.7.5.** O documento de cobrança não aprovado pelo **CONTRATANTE** deve ser devolvido à **CONTRATADA** com as informações que motivaram sua rejeição.

**15.7.6.** A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do objeto contratado.

*CF*



*AV*

**15.8.** Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

**15.8.1.** Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

**15.8.2.** Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

**15.8.3.** A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = TX/365$ ,  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.8.4.** Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

**15.8.5.** As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) Devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 15.7.6 desta Cláusula.

CF



OK

b) Apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea "a" do subitem 15.7 desta Cláusula.

**15.8.6.** Na hipótese da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**15.8.7.** A persistência na situação prevista no subitem anterior, por parte da **CONTRATADA**, culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

**17.1.** Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br), podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**18.1.** A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de:

**18.1.1.** Revisão – Quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A revisão





se dará mediante celebração de Termo Aditivo. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou.

**18.1.2.** Reajuste – Quando existir mudança nos fatores econômicos que determinam a precificação dos serviços.

**17.1.2.1.** Conforme o art. 65 § 8º da Lei n.º 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento.

**17.1.2.2.** O apostilamento para reajuste, realizado pela **CONTRATANTE**, poderá ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** desde que seja comprovada a outra parte a corretude dos valores por meio da apresentação da memória de cálculo.

**17.1.2.3.** Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre sua aplicação.

**17.1.3.** Os reajustes poderão ocorrer por meio de:

**17.1.3.1.** Correção Monetária – Motivada por mudança do cenário macroeconômico mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

**17.1.3.1.1.** Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

**17.1.3.1.2.** A memória de cálculo da correção monetária será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes deste Contrato.

**17.1.3.2.** A base para cálculo da primeira correção monetária será a data de emissão da última proposta comercial aceita para celebração deste Contrato.

CF



JK

**17.1.3.3.** Repactuação – Motivada por mudança do cenário microeconômico que onere ou desonere o custo de prestação dos serviços e mensurada por meio de avaliação analítica de seus componentes.

**17.1.3.3.1.** A base para cálculo da repactuação será a data do fato que modificou a percepção econômica do custo para execução dos serviços.

**17.1.3.4.** Na ausência de manifestação prévia das partes sobre eventual repactuação, o reajuste será efetuado automaticamente tão logo seja possível por meio de correção monetária registrada em apostilamento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

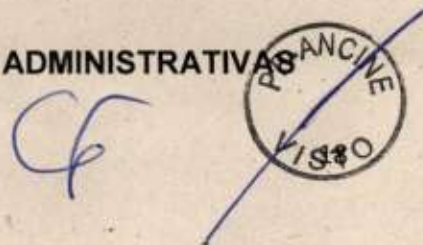
O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados; e

A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**19.1.** Com fulcro no arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se o **CONTRATADO** às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

**b.1)** 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do serviço inadimplido;

**b.2)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**19.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

**19.4.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/99.

CF



227

Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS**

**20.1.** Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**21.1.** O presente Contrato vigorará a partir da sua data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 inc. II da Lei n.º 8.666/93.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**22.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO**

**23.1.** Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

*CF*



24.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Cidade de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

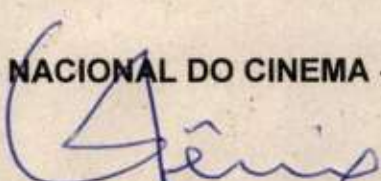
**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Conforme art. 61 § único da Lei n.º 8.666/93, caberá a **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

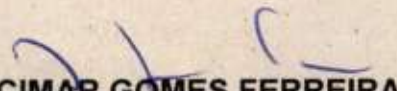
25.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2016.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

  
**GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

  
**JACIMAR GOMES FERREIRA**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios



TESTEMUNHAS:

Assinatura 

Nome Benedito Prancez de Deus

CPF 

Assinatura 

Nome CARLOS MAGNO ARANTES

CPF 